



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

## LEI Nº 867 de 08 de Novembro de 2.022.

(Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências).

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta lei estabelece o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Parisi/SP.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Parisi/SP contará com os princípios e diretrizes das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, diagnóstico territorial da primeira infância, metas e estratégias/plano de ação e monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Compete ao comitê designado nos termos do Plano Municipal pela Primeira Infância, tutelar a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 4º - Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear os membros nos termos do Plano Municipal e a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

Art. 5º - Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto, atuando o comitê de forma consultiva.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Parisi/SP vigorará nos termos do documento constante como Anexo I da presente lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 08 de Novembro de 2.022.

**OCLAIR BARÃO BENTO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

**Telma Regina Salerno Jordão**  
Chefe do Setor